

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Monitoramento de Contratos

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A EMPRESA BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Economia, via Central de Compras, com sede no bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, sobreloja, sala 110, CEP 70046-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0051-14, neste ato representada pela Diretora Virgínia Bracarense Lopes, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 11134596, expedida pela SSP-MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada por meio da Portaria nº 1.079, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.216.620/0001-37, sediada na Avenida Parobe 4851, RS 240, Km 05, Bairro Boa Vista, São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.140-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cesar Leandro Folle, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 1043910528, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 637.251.690-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.001915/2018-46 - SEI/MP, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 3/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual *in company*, sob demanda, integrados ao Sistema web disponibilizado e implementado pela Contratada, envolvendo fornecimento de Material de Consumo Administrativo, com entrega porta-a-porta nos endereços do(s) órgão(s) usuário(s) dos serviços, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O Anexo A Relação de Itens de Material de Consumo Administrativo, do Termo de Referência, exemplifica os itens de Material de Consumo Administrativo adquiridos para suprir as necessidades dos órgãos/unidades atendidos pela Central de Compras do Ministério da Economia CENTRAL/ME, identificados e quantificados conforme base histórica das compras realizadas nos últimos 3 (três) anos.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. A autorização para contratação, a autorização de despesa e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata

1 of 5

de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/06/2019 e encerramento em 17/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.083.640,00 (cinco milhões, oitenta e três mil seiscentos e quarenta reais), correspondendo à quantidade estimada de 26.756 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e seis) "Pedidos de Fornecimento".
- 3.2. O percentual de desconto sobre o valor de cada item que comporá a prateleira do almoxarifado virtual é de 5% (cinco por cento).
- 3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização dos serviços e a forma de pagamento e faturamento está prevista no item 14 do Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A atualização dos preços está estabelecida no item 15 do Termo de Referência.

# 6. CLÁUSULA SEXTA- FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE está prevista no item 12 do Termo de Referência.

2 of 5 11/03/2020 15:53

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no subitem 17.1 do Termo de Referência, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

3 of 5

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Brasília/DF, junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente

#### VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

Documento assinado eletronicamente

#### CÉSAR LEANDRO FOLLE

#### BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A

#### **TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **CESAR LEANDRO FOLLE**, **Usuário Externo**, em 14/06/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes**, **Diretor(a)**, em 17/06/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lucas Pereira**, **Gestor(a) de Contrato**, em 17/06/2019, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

4 of 5



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lilia Lima dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 17/06/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.gov.br">http://sei.fazenda.gov.br</a> /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 2651179 e o código CRC 7C4F9CB1.

Comissão Permanente de Modelos de Editais e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico - SRP: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra Atualização: Setembro/2017

**Referência:** Processo nº 19973.100771/2019-45.

5 of 5 11/03/2020 15:53